

TÓPICOS DE CORRECÇÃO

1) Gestão de negócios: verificação, fundamentada, dos requisitos (464°).

Gestão de negócios regular (cfr. 465°/a)). Aplicação do regime do artigo 468°/1, na relação entre **A** e **B**.

Gestão de negócios não representativa: por aplicação do regime do mandato sem representação (471°, 2ª parte), o contrato vincula o gestor, que fica obrigado a pagar a **C** (1180°), sem prejuízo de o *dominus* dever assumir essa obrigação (1182°).

Assunção de dívida interna (595°/1, a)), sem declaração de exoneração por parte do credor: nos termos do artigo 595°/2, há assunção cumulativa, respondendo **A** e **B** solidariamente (solidariedade imperfeita).

2) A pretensão indemnizatória é improcedente: não há responsabilidade civil, desde logo, por inexistência de dano.

Enriquecimento sem causa: verificação fundamentada dos requisitos gerais (473°/1), sem que o carácter subsidiário do instituto obste à aplicação do regime (474°).

Modalidade de enriquecimento: enriquecimento por intervenção.

Obrigação de restituição (479°): em especial, o duplo limite, perante a inexistência de empobrecimento patrimonial; teoria do conteúdo da destinação. **D** deve restituir o valor do empobrecimento real/abstracto e não todo o lucro que obtido.

3) Responsabilidade civil extra-obrigacional:

Relação de comissão entre **E** e **F**. Presunção legal de culpa do comissário (**F**) (503°/3, primeira parte), que, no caso, provavelmente, é ilidida, o que afastará a sua responsabilidade delitual (483°/1).

Responsabilidade objectiva de **E**, que responde pelo risco, como detentor do veículo, por verificação dos três requisitos do artigo 503°/1. Situação de colisão de veículos (506°/1).

Obrigação de indemnização (562° ss) dos danos patrimoniais e não patrimoniais (496°/1) sofridos por **A**. Ponderação da culpa do lesado (**A**), nos termos do artigo 570°.

Quanto à responsabilidade de **B**: provável responsabilidade subjectiva, com presunção de culpa (*culpa in vigilando*), nos termos artigo 493°/1.

Ainda que **B** ilida a presunção, haverá responsabilidade pelo risco, por verificação dos requisitos do artigo 502°, com a consequente obrigação de indemnizar (562° ss).